

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 179/2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

SÚMULA: “Delimita área urbana que especifica como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a área urbana constante da matrícula sob o número 17.343, do 1º Registro de Imóveis São José dos Pinhais, Paraná, delimitada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de implantação de programas de regularização fundiária que contemplará os seguintes Plano Urbanístico Próprio:

I – Matrícula n. 17.343 do 1º Registro de Imóveis do Foro Regional de São José dos Pinhais, Paraná:

Ocupação Jardim Colonial

Localização: Perímetro abrangido pela Rua Lucinir Franco da Rocha, Rua Guimarães Rosa, Travessa Humberto Eco e Travessa Nelson Rodrigues – Bairro Veneza.

Parâmetros Construtivos:

Taxa de ocupação: 40%.

Coefficiente de Aproveitamento: 0,8.

Taxa de permeabilidade: 60%.

Recuo Frontal: 3,00 metros.

Altura máxima: 02 pavimentos.

Sublote privativo mínimo: 79,00 m² (testada 6,00m).

Condicionantes:

Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional

Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sublote.

Fica dispensada a destinação de área de recreação.



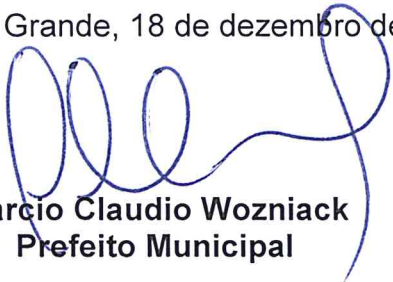
PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR 1 – Zona Residencial 1.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal